



**PARECER ÚNICO Nº 053/2014 (Documento SIAM nº 0300154/2014)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 03109/2009/002/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> -	<b>PA COPAM:</b> -	<b>SITUAÇÃO:</b> -
--	-----------------------	-----------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> BMA Ambiental Ltda ME	<b>CNPJ:</b> 08.281.012/0001-43	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> BMA Ambiental Ltda ME	<b>CNPJ:</b> 08.281.012/0001-43	
<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Luzia	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 19° 44' 47" S LONG/X 43° 52' 51" W		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas	
<b>UPGRH:</b> SF5		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
F-03-05-0	Prestações de serviços não citados ou não classificados	3
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, orgânicos-inorgânicos	1
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou disposição de resíduo não listado ou não classificado	3
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Mychelle Sarah de Oliveira Guimarães		<b>REGISTRO:</b> CRBio 30278-4-D (ART 2013/01175)
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 93611/2013		<b>DATA:</b> 25/04/2013

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental (Gestora)	1312408-6	
Márcia Albuquerque Guimarães – Analista Ambiental	1114085-2	
Mariana Mendes Carvalho – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1174211-1	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1197779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1220033-3	



## 1. INTRODUÇÃO

O empreendimento BMA Ambiental Ltda, localizado na Avenida Doutor Ângelo Teixeira da Costa, nº 755, no Distrito Industrial IV, em Santa Luzia/MG, formalizou junto a esta Superintendência, em 05/03/2013, o Processo Administrativo (PA) COPAM nº 03109/2009/002/2013 para obtenção de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), tendo como atividade principal a produção de supressores de poeira e de biocomposto para degradação de óleos e graxas. A empresa BMA Ambiental Ltda possuía a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 103109/2009, válida até 26/03/2013, referente a esta mesma atividade, que foi classificada no código F-03-05-0 – Prestação de outros serviços não citados ou não classificados, segundo a Deliberação Normativa (DN) Copam nº 74/2004. O presente processo de licenciamento ambiental refere-se à ampliação deste serviço da empresa, e também passou a contemplar as atividades de “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, orgânicos-inorgânicos”, “Tratamento de esgoto sanitário” e “Outras formas de tratamento ou disposição de resíduo não listado ou não classificado”.

A atividade objeto deste licenciamento está enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 74/2004 na tipologia de código F-03-05-0 (Prestações de serviços não citados ou não classificados), que trata especificamente da fabricação de supressores de poeira para minério e de biocomposto para degradação de óleos e graxas. Em virtude do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, o empreendimento foi enquadrado na Classe 03.

Para subsidiar a análise da LOC foram utilizadas as informações apresentadas na formalização do supracitado PA, dentre elas o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), acrescidas das informações obtidas no local do empreendimento em vistoria no dia 25/04/2013 (Auto de Fiscalização nº 93611/2013), bem como de informações complementares demandadas por esta Superintendência e apresentadas pelo empreendedor.

Os estudos apresentados são de responsabilidade técnica da bióloga Mychelle Sarah de Oliveira Guimarães. Ressalta-se que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 2013/01175), quitada, referente à elaboração dos estudos ambientais apresentados.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa BMA Ambiental Ltda opera em Santa Luzia/MG desde 2006 e era amparada pela AAF nº 103109/2009, válida até 26/03/2013, para a atividade “Prestação de outros serviços não citados ou não classificados”, código F-03-05-0. O presente processo trata do licenciamento da ampliação desta atividade, bem como a inclusão de novas atividades, quais sejam: “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, orgânicos-inorgânicos”, “Tratamento de esgoto sanitário” e “Outras formas de tratamento ou disposição de resíduo não listado ou não classificado”.



A atividade principal do empreendimento é a fabricação de supressores de poeira, utilizados principalmente em minério, seja no transporte em vagões, seja em pilhas estocadas nos pátios dentro das mineradoras, denominado Bioaglopar. Além disso, é produzido um composto biológico que tem como função a degradação de óleos e graxas, denominado *Biojax*. A capacidade produtiva atual é de 12 t/dia de *Bioaglopar* e 40 kg/mês de *Biojax*.

A atividade “Tratamento de esgoto sanitário” (código E-03-06-9) refere-se ao tratamento físico-químico de esgoto, direcionada estritamente aos efluentes produzidos na unidade industrial, e é projetada para atender cerca de 30 funcionários. O efluente é armazenado em tanques e é tratado por batelada. A previsão para início da operação da ETE é no mês de abril de 2014.

Também é realizado o serviço de análises ambientais, abrangendo análises de parâmetros físico-químicos e microbiológicos de água e de efluentes líquidos e sólidos, e também ensaios de tratabilidade. O laboratório é acreditado, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

A empresa é composta por um galpão, sanitários, vestiário, refeitório, laboratório de análises químicas e biológicas, ponto de armazenamento de GLP (gás liquefeito de petróleo), ferramentaria e estação de tratamento de esgoto (ETE).

Trabalharam no local cerca de 30 funcionários, de segunda a sexta-feira, de 7:30 às 17:18h. A área total do terreno do empreendimento é de 0,25 ha, e a área construída é de 0,1 ha.

No local, o abastecimento de água para consumo humano é realizado pela concessionária local (COPASA) e o fornecimento de energia elétrica é feito pela CEMIG.

### **Processo industrial**

A BMA Ambiental realiza a fabricação de dois produtos, quais sejam: o supressor de poeira Bioaglopar e o biocomposto Biojax.

Todas as variações do supressor de poeira Bioaglopar possuem o mesmo processo produtivo. Este processo inicia-se com a adição das matérias primas, quais sejam, polímero, antiespumante, estabilizante e conservante, em um tanque com água previamente aquecida. Ocorre então a homogeneização por meio de agitação até a completa dissolução das matérias primas. Depois de homogeneizado, o produto é envasado e enviado ao cliente.



O processo produtivo do biocomposto Biojax inicia-se com o crescimento bacteriano de microrganismos não-patogênicos, quais sejam *Bacillus subtilis*, *Bacillus sp*, *Rhizobium sp* e *Pseudomonas fluorescens*, em 1 L de meio líquido, por 10 dias. Transcorrido este período, a cultura é misturada ao meio suporte mineral que contém macro e micronutrientes até a completa homogeneização. Depois, o produto é seco em estufa, triturado e envasado.

O empreendedor deverá atentar para que os fornecedores das matérias-primas possuam licenças ambientais válidas.

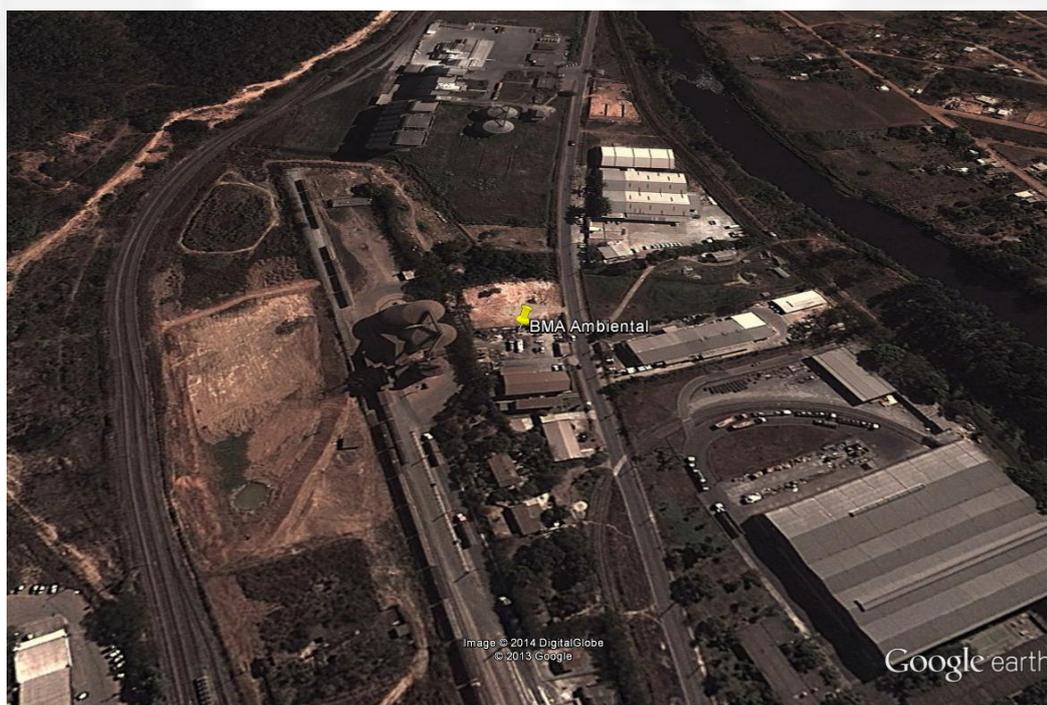
### 3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado no Distrito Industrial IV, inserido na área urbana do município de Santa Luzia/MG, o qual pertence à região metropolitana de Belo Horizonte. No local, predomina ocupação industrial, com poucas edificações residenciais e comerciais. O local possui infraestrutura que contempla abastecimento de água e coleta de esgoto (COPASA), fornecimento de energia elétrica (CEMIG) e telefonia. As ruas do entorno são asfaltadas.

A rede hidrográfica local pertence à bacia do rio São Francisco e sub-bacia do rio das Velhas.

O empreendimento encontra-se de acordo com as leis municipais de uso e ocupação do solo, conforme declaração da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, datada de 17/01/2013.

**Figura 01:** Localização da BMA Ambiental Ltda



**Fonte:** Google Earth (imagem de 2013).



Segundo dados obtidos, através de análise feita no ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, predomina na área do empreendimento a vulnerabilidade natural baixa, com potencialidade social e atividades econômicas muito favoráveis.

De acordo com o relatório indicativo emitido pelo Geo SISEMANET em 03/02/2014, o empreendimento não está localizado dentro de unidades de conservação, e não está dentro do Sistema de Áreas Protegidas - SAP.

#### **4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

Toda a água utilizada no empreendimento é proveniente da rede pública distribuída pela concessionária local (COPASA). O consumo médio mensal é estimado em 225 m<sup>3</sup>.

Além do consumo humano, há consumo de água no processo industrial. Neste último, a água é utilizada na composição dos produtos principais, que são o supressor de poeira e o composto biológico que tem como função a degradação de óleos e graxas.

#### **5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

Não foram realizadas intervenções em nenhum tipo de vegetação na área da empresa para as obras de instalação ou operação dos equipamentos, objeto deste licenciamento. Portanto, não são necessárias autorizações para intervenção ambiental.

#### **6. RESERVA LEGAL**

Como o terreno da empresa encontra-se em área urbana, não é necessária, dentro dos parâmetros da legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal.

#### **7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Serão abordadas, neste tópico, as fontes de poluição e suas respectivas medidas mitigadoras, relativas à operação da unidade industrial.



### **7.1. Efluentes Atmosféricos**

Os processos produtivos da empresa BMA não apresentam, em nenhuma etapa, emissão de névoas, vapores ou outras formas de emissão de efluentes atmosféricos. Sendo assim, não são propostas medidas mitigadoras para a emissão de efluentes atmosféricos.

### **7.2. Efluentes Líquidos Industriais**

Durante os processos produtivos da BMA, não há a geração de efluentes líquidos industriais. Os efluentes provenientes da limpeza de tanques e de equipamentos auxiliares são reutilizados no processo industrial, já que há compatibilidade na qualidade exigida para este. Os efluentes gerados pela rotina de laboratório serão encaminhados para a ETE do local, que após início da operação, fará o lançamento final no rio das Velhas. No momento, este efluente é encaminhado para empresa devidamente regularizada.

### **7.3. Efluentes Líquidos Sanitários**

Os efluentes sanitários são encaminhados atualmente para um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio com descarte em curso d'água (Rio das Velhas). É objeto do Programa de Automonitoramento desta Licença de Operação Corretiva a avaliação periódica da qualidade do efluente tratado.

### **7.4. Efluentes Líquidos Pluviais**

As águas pluviais que incidem sobre o terreno são conduzidas até canaletas que circundam as edificações do local e são encaminhadas para o rio das Velhas, ou infiltram diretamente no solo, quando incidentes nas áreas permeáveis.

### **7.5. Resíduos Sólidos**

Os resíduos de características domésticas serão encaminhados para a coleta do serviço de limpeza urbana do município de Santa Luzia, conforme informado em vistoria.

Os resíduos sólidos como plásticos, papelões e outros passíveis de reciclagem, provenientes de embalagens utilizadas, são encaminhados à reciclagem para a empresa Universo da Reciclagem, sediada em Santa Luzia, e dispensada de licenciamento ambiental.



Os resíduos sólidos contaminados, provenientes das pequenas manutenções realizadas no local e dos procedimentos do laboratório de análises químicas, caracterizados como perigosos, são encaminhados para a empresa Recitec, que possui o certificado de LO nº 296/2009, válido até 30/11/2015.

Os resíduos decorrentes do processo de produção do biocomposto, denominado refugo, é utilizado na ETE do local.

O lodo proveniente da ETE e do sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio é recolhido e destinado à empresa devidamente regularizada.

## **7.6. Ruídos**

A geração de ruídos ocorre devido ao uso de empilhadeiras e possui pequeno raio de alcance.

Será objeto do Programa de Automonitoramento desta Licença de Operação Corretiva a avaliação periódica nos níveis de ruído do empreendimento.

## **8. PROGRAMAS E PROJETOS**

### **8.1. Sistema de prevenção e combate a incêndio**

Por iniciativa do empreendedor, foi elaborado um Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI), que já possui aprovação junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, datada de 06/08/2012. No momento, o sistema está sendo implantado e após conclusão, será solicitada a vistoria final do Corpo de Bombeiros pela empresa.

### **8.2. Procedimentos para situações de emergência**

A empresa adota medidas de segurança para todos os seus processos. Na área do laboratório, além do treinamento e orientação em relação a procedimentos dados aos funcionários, existem extintores de incêndio, chuveiro de emergência, lavador de olhos, porta de emergência e placas de sinalização. Na área de produção, existem extintores de incêndio e kits de emergência.



### 8.3. Alteração na rotina de produção e desativação do estabelecimento industrial

A BMA se compromete a informar a SUPRAM qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar em alterações nos diversos efluentes gerados e, em caso de desativação, a BMA compromete-se a comunicar previamente a Supram CM, por escrito, para avaliação da necessidade ou não de procedimentos específicos e para que o fato seja registrado no processo da empresa junto a este órgão ambiental.

## 9. COMPENSAÇÕES

O empreendimento BMA Ambiental Ltda não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985/2000 e do Decreto 45.175/2009, considerando que: a) a implantação e a futura operação regular do empreendimento não causarão significativo impacto ambiental; b) a implantação e a futura operação do empreendimento conterão todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

## 10. CONTROLE PROCESSUAL

BMA Ambiental Ltda. - ME., requereu validamente, por intermédio de seu representante legal, Licença de Operação Corretiva para a atividade de “Prestação de outros serviços não citados ou não classificados”, código F-03-05-0 O presente processo trata do licenciamento da ampliação desta atividade outrora amparada por uma AAF, bem como a inclusão de novas atividades, quais sejam: “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, orgânicos-inorgânicos”, “Tratamento de esgoto sanitário” e “Outras formas de tratamento ou disposição de resíduo não listado ou não classificado”, conforme mencionado na parte introdutória deste parecer único.

O empreendedor apresentou declaração da Prefeitura Municipal de Santa Luzia informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, às f. 13 dos autos.

O local no qual se busca a licença encontra-se inserido em zona urbana, razão pela qual está desobrigado à regularização da reserva legal, como determinam as leis federal n. 12.651/2012 e estadual n. 20.229/2013.

Não foram informadas pelo empreendedor nem constatadas *in loco* qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou necessidade de supressão de vegetação.

A utilização dos recursos hídricos é exclusiva de concessionária local (COPASA).



Os custos de análise do Processo Administrativo não foram integralmente quitados, conforme planilha de custos elaborada. Desta forma, o empreendedor deverá realizar o pagamento do valor restante antes do encaminhamento do presente Parecer Único para julgamento na instância competente, conforme o disposto no art. 13 da Resolução SEMAD nº 412/2005.

No que tange às publicações, tanto em periódico de grande circulação quanto a publicação oficial, eis que tais documentos se encontram regularizados, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos (f. 65/67).

A validade do prazo desta licença deve respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 3, tudo nos exatos termos previsto pelo inciso III, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, 6 anos.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI e as que aqui foram instruídas.

## 11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central e Metropolitana sugere o deferimento da Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento **BMA AMBIENTAL LTDA** para a atividade de “Prestação de outros serviços não citados ou não classificados”, no município de Santa Luzia, MG, pelo prazo de 6 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a



elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Licença em Caráter Corretivo (LOC) da BMA Ambiental Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Licença em Caráter Corretivo (LOC) da BMA Ambiental Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) da BMA Ambiental LTDA.

**Empreendedor:** BMA AMBIENTAL LTDA

**Empreendimento:** BMA AMBIENTAL LTDA

**CNPJ:** 08.281.012/0001-43

**Município:** Santa Luzia

**Atividades:** Prestação de outros serviços não citados ou não classificados; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, orgânicos-inorgânicos; Tratamento de esgoto sanitário; Outras formas de tratamento ou disposição de resíduo não listado ou não classificado

**Códigos DN 74/04:** F-03-05-0; C-04-01-4; E-03-06-9; F-05-15-0

**Processo:** 03109/2009/002/2013

**Validade:** 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Obs.** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da BMA Ambiental LTDA.

<b>Empreendedor:</b> BMA AMBIENTAL LTDA <b>Empreendimento:</b> BMA AMBIENTAL LTDA <b>CNPJ:</b> 08.281.012/0001-43 <b>Município:</b> Santa Luzia <b>Atividades:</b> Prestação de outros serviços não citados ou não classificados; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, orgânicos-inorgânicos; Tratamento de esgoto sanitário; Outras formas de tratamento ou disposição de resíduo não listado ou não classificado <b>Códigos DN 74/04:</b> F-03-05-0; C-04-01-4; E-03-06-9; F-05-15-0 <b>Processo:</b> 03109/2009/002/2013 <b>Validade:</b> 6 anos
---

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema fossa séptica e filtro anaeróbio	pH, DBO, DQO, óleos e graxas, ABS, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão, coliformes termotolerantes	<u>Trimestral</u>
Entrada e saída da ETE	pH, DBO, DQO, óleos e graxas, ABS, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão	<u>Trimestral, após início da operação da ETE</u>

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botas-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na NBR 10.151/2000	Nível de ruído	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*